



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou, e segue para sanção ou veto do Poder Executivo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal revisão geral no valor dos salários, no percentual de 10.95%, incidentes sobre o valor dos vencimentos vigentes a partir de janeiro de 2020, consoante atualizações da tabela de referência de salários (IPCA), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei Nº 435/2019 desta Casa, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro de 2017 até dezembro de 2019.

Parágrafo único. A revisão no valor dos salários concedida no caput deste artigo retroagirá a janeiro de 2020.

Art. 2º Fica incorporada a Gratificação de Função ao vencimento do servidor efetivo e/ou estável, que a partir da vigência desta lei, ocupa função gratificada no serviço público legislativo municipal, no desempenho de função administrativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2020

Danilo Augusto Oliveira P. Nunes
Presidente

Jefferson Plécio S. Galvão
Vice-presidente

Vanda Lúcia C. Silvestre
1ª Secretária

José Orlando Ferreira
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

JUSTIFICATIVA

Visa este Projeto de Lei promover a revisão geral dos salários dos servidores públicos do Poder Legislativo para composição das perdas inflacionárias, que são da ordem de 10,95%, consoante informado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerado o período de avaliação de janeiro de 2017 a dezembro de 2019.

A revisão será deferida retroativamente, consoante possibilidade financeira do Poder Legislativo, e não será superior, a despeito de ser prerrogativa do Legislativo Municipal adotar outro índice de apuração de infração que não aquele adotado pelo Poder Executivo, aos índices de reposição salarial propostos aos servidores públicos municipais.

A reposição de perdas inflacionárias decorre do imperativo do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, e a reposição integral aos servidores, que é isenta de muitas das formalidades dispostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto ampara-se no regramento constitucional e legal que rege a matéria, coadunando-se as disposições da Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, bem como da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sempre com vistas a interpretação dada a matéria pelos Egrégios Tribunal de Justiça.

Assim, esperamos a aprovação do texto em regime de urgência, tendo em vista a possibilidade de inclusão da revisão na folha de pagamento do mês de janeiro, o que evitará a necessidade de expedição de folha suplementar.

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes

Presidente

